

RELEND O DIREITO: CONTRIBUIÇÕES DO CONCEITO DE “AMOR” EM PAULO FREIRE VISANDO UMA EDUCAÇÃO QUE SE ENSINE PARA A DEMOCRACIA

REREADING THE LAW: CONTRIBUTIONS OF THE LOVE CONCEPT IN PAULO FREIRE AIMING TO AN EDUCATION THAT TEACHES FOR DEMOCRACY

Otávio Augusto de Oliveira Moraes *

Resumo

O presente trabalho tem como fulcro demonstrar a relação intrínseca entre o ensino jurídico e o desenvolvimento democrático, tendo como fundamento o disposto nos artigos 133º e 134º da Constituição Federal que versam a infungibilidade da advocacia privada e pública no que se refere à efetivação do princípio de acesso à justiça. Consequentemente as instituições que formam esses profissionais a partir do novo paradigma constitucional são implicitamente incumbidas de formularem um projeto pedagógico que tenha como norte o prisma da dignidade humana. No que se refere à fundamentação teórica para este novo ensino jurídico nascente, o conceito de “amor” exposto na obra do pedagogo Paulo Freire é instrumento com potencial para se materializar a nova proposta pedagógica jurídica, conjuntamente com a premissa de ensino vinculada a realidade do educando, propostas que carregam uma radical alteridade e visam tornar o ensino instrumento formador de agentes para a materialização do acesso a direitos.

Palavras-chave: Ensino Jurídico; Alteridade; Paulo Freire; Acesso a justiça; Amor.

Abstract

This work has the goal of demonstrate the relation between the legal education and the democratic development, it has as base the content of the articles 133º and 134º of the Constitution what expose the irreplaceable role of the private and public advocacy in what consist the materialization of the justice principle. By consequence the institutions what form those professionals through the new Constitutional paradigm are obligated of create a pedagogic project what has as objective the affirmation of Human Dignity. In what concern the theory

* Graduando em Direito pela FMD. PUC Minas. Monitor de Direito Constitucional I e II , pesquisador do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas e graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: otaviomoraesrg@gmail.com

substantiation , the concept of “love” present into Paulo Freire’s work is a instrument with potential for turn into reality the new propose of a juridical education, together with the idea of a tuition of a instruction connected to the reality of the student, tender what carry a radical idea of otherness and has the goal of turn the education a way of form agents skilled for materialize the access to rights.

Keywords: Law education; Otherness; Paulo Freire; Love; Access to Justice.

1. INTRODUÇÃO

O processo de redemocratização pelo qual o Brasil passou ao fim do regime de exceção imposto pós 1964 se materializou na Constituição de 1988, diploma jurídico que nasce como antítese do paradigma anterior, de teor autoritário e incondizente com a gama básica de Direitos Humanos.

Ilustrativo da radical mudança paradigmática da Constituição de 1988 frente a sua predecessora é o disposto em interessante artigo de SLAIBI (2005), que versa reflexões sobre esse momento de rediscussão constitucional pelo qual passou a sociedade brasileira, dando ênfase a centralidade da dignidade humana , no ordenamento nascente.

No que tange a este processo de reformulação estrutural do ordenamento jurídico brasileiro, um dos pontos mais marcantes se da no disposto no artigo 1º em seu inciso III, ao ser colocado à dignidade humana como fundamento constitucional. Esta nova base principiológica traz ao ordenamento jurídico a centralidade da universalização do bem viver, e por consequência, um elemento forte de dirigismo político-jurídico no que se refere ao modelo de sociedade desejado.

O mesmo diploma constitucional em seus artigos 131º e 132º expõe a enorme valoração dada aos profissionais dedicados à advocacia pública e privada, ao colocar a atuação dos mesmos como essencial a efetivação da justiça.

Finda que a reflexão proposta neste trabalho acadêmico, tem como ensejo demonstrar o novo paradigma constitucional , originario do processo de redemocratização. Este findou desencadeando efeitos colaterais no que se entende como ensino jurídico, pois a alta valoração auferida pelos profissionais de Direito na Constituição de 1988 finda atrelando o ensino à materialização da responsabilidade/reconhecimento com o qual os

profissionais do Direito foram tratados, em outras palavras é imposta a necessidade das instituições de ensino formarem profissionais que em sua atuação sejam auxiliares na materialização das premissas de dignidade humana e acesso a justiça.

Corroborando com a visão acima exposta os instrumentos legais reguladores do campo educacional que sucederam à Constituição “cidadã”, como a lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e também a Resolução CNE/CES nº9 do Ministério da Educação. Ambos versam uma proposta de instrumentalização da educação para a materialização de direitos a partir de uma perspectiva cidadã pautada pela alteridade frente aos problemas sociais de cunho regional e nacional.

Partindo da leitura de que a busca pela materialização do paradigma democrático do ordenamento jurídico tem como efeito colateral a necessidade de reformulação do ensino jurídico para um viés capaz de preparar o profissional do Direito para ser um agente do processo de efetivação de direitos, a teoria do Pedagogo Paulo Freire, no que se refere ao seu conceito de “amor” como uma radicalização da alteridade, emerge como possível contribuição teórica para o desenvolvimento de um ensino jurídico democrático, capaz de transformar a letra da lei em efetivação de Direitos, a partir da atuação de profissionais que passariam por uma formação intimamente vinculada a este propósito.

A tradução prática do conceito de amor em Paulo Freire pode ser vislumbrado em seu método de alfabetização que tem como ponto principal e singularizadora articulação entre o aprendizado e o mundo que rodeia o alfabetizando.

Em viés prático a metodologia parte do seguinte arranjo, as palavras a serem primeiramente compreendidas no processo de leitura serão as que fazem parte do cotidiano do educando, processo que pode ser replicado com as devidas adequações para o campo de ensino jurídico como meio de diminuir o abismo entre o ideal legal de ensino e a prática nas universidades. O mesmo é afirmado dada a possibilidade de se vincular o educando em direito aos conflitos e demandas sociais de sua regionalidade durante seu período de formação, o que possibilitaria profissionais aptos a cumprirem com seus papéis Constitucionais.

O artigo visa unir estes três elementos, paradigma democrático, ensino jurídico e “amor” freiriano para a reflexão sobre uma nova maneira de enxergar o processo de

formação dos futuros profissionais do direito, condizente com os desafios propostos pela Constituição de 1988.

2. O ENSINO JURIDICO, ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS:

A reflexão sobre o ensino jurídico neste trabalho terá como principal objeto seu devir político ideológico, no sentido da problematização sobre o profissional do Direito e os dilemas a eles posto pelo atual paradigma constitucional.

Marcheze (2006), em excelente trabalho monográfico sobre a crise do ensino jurídico, voltado principalmente à crítica sobre a mercantilização da formação dos futuros bacharéis, demonstra a partir do rápido crescimento das instituições privadas a ofertarem o bacharelado em Direito a contradição crassa entre as mesmas e um projeto pedagógico de fato, portanto um distanciamento radical sobre o projeto Constitucional de ensino jurídico.

Em 1960 existiam no Brasil 69 cursos de direito, sendo que em 1991 esse número erade 165 cursos, ou seja em trinta anos foram abertos 96 cursos. Ocorre que esse número passou acrescer assustadoramente na década de 90, e já em 1995 possuíamos 235 cursos. De 1995 para 2002, houve a abertura de 364 cursos chegando a 599 cursos nesse ano, portanto o aumento no período de 1995 a 2002 foi de exatamente 154 %.(MARCHEZE, 2006,p108)

O grande problema, se não o mais palpável, presente na enorme expansão das instituições de ensino jurídico se dá no fato de que mesmo com um numero crescente de pessoas formadas em direito, e por consequência capazes de atuarem nas demandas correlatas, a universalização do acesso à justiça continua sendo realidade distante para grande contingente populacional.

O programa do Conselho Nacional de Justiça (2006), denominado mutirão carcerário que tem como proposta a análise da progressão das penas dos presos no Brasil é sintomático de como o crescimento do numero de profissionais do Direito não teve como consequência uma maior materialização do acesso a justiça , este programa já possibilitou a libertação 45 mil internos que já haviam cumprido a pena a qual foram condenados, mas eram mantidos nos presídios dada a falta de acesso a um defensor.

Além do processo de mercantilização do ensino jurídico, as grades curriculares de teor estritamente técnico se mostram também como componentes da problemática da formação dos futuros juristas, dado o fato de que a sociedade demanda desses profissionais, não somente um conhecimento enciclopédico do Direito, mas também capacidade de reflexão e crítica frente aos conflitos jurídicos.

Marcheze contribui na crítica à grade curricular demonstrando o potencial engessador da mesma na formação dos bacharéis em Direito.

Não há abertura curricular para que se possa pensar o Direito, ou construir um raciocínio acerca do que representa o Direito para a sociedade e como poderia ele beneficiá-la ou auxiliá-la em seu desenvolvimento. Através de matérias profissionalizantes, técnicas e voltadas para a especialização e a legislação positivada, vêm-se construindo juristas autômatos e sem expressão. (MARCHEZE. 2006, p119)

Partiremos da análise exposta em Souza e Almeida no que tange a maneira tacanha como o ensino jurídico se materializa, o que se da em regra a partir do esvaziamento das questões sociais atreladas aos conflitos e demandas sobre os quais o direito se propõe a atuar, o que finda tornando o espaço da sala de aula em local de mera reprodução mecânica dos manuais de Direito.

A formação oferecida pelos cursos jurídicos brasileiros, em que pesem os avanços ocorridos no terreno das teorias críticas do Direito, é inquestionavelmente monopolizada por uma concepção formalista do ensino jurídico, pela atitude predominantemente dogmática de professores e estudantes, e pela costumeira indiferença em relação à realidade social. (SOUZA; ALMEIDA, 2015, p. 1).

Tendo como base a leitura acima exposta, percebe-se uma contradição entre a incumbência legal dada aos profissionais do Direito, como defendida pelos autores, e a maneira com a qual o ensino jurídico se articula em sua práxis, o que corrobora com essa incongruência entre o projeto constitucional de profissional demandado e a ausência da interlocução entre extensão, pesquisa e ensino, componentes dispostos como essenciais ao ensino superior nos termos do artigo 207º da Constituição Federal.

Dentre o trinômio acima exposto, a extensão se coloca como principal instrumento preparatório para que o futuro profissional chegue ao mercado de trabalho apto a utilizar de suas competências para a solução dos problemas jurídicos da coletividade, dado seu caráter

engajado no que se refere à utilização do saber acadêmico como instrumento de empoderamento da comunidade local, reforçando uma salutar e necessária relação entre universidade e comunidade.

A extensão é muito bem conceituada pelo professor João Antônio de Paula nos seguintes dizeres:

Para dizer de forma simples, a extensão universitária é o que permanente e sistematicamente convoca a universidade para o aprofundamento de seu papel como instituição comprometida com a transformação social, que aproxima a produção e a transmissão de conhecimento de seus efetivos destinatários, cuidando de corrigir, nesse processo, as interdições e bloqueios, que fazem com que seja assimétrica e desigual a apropriação social do conhecimento, das ciências, das tecnologias.(PAULA, 2013,p2)

Corroborando com o posicionamento deste artigo, o fato de a Constituição albergar em seu corpo o papel/responsabilidade do jurista frente à atuação como agente de mudança social e ao mesmo tempo institucionalizar o tripé universitário, é visível a possibilidade interpretativa que ambas as propostas Constitucionais carregam quando refletidas conjuntamente, ou seja, a urgência por um ensino jurídico democrático.

Gustin expõe a ausência de materialização entre pesquisa, ensino e extensão como uma das situações protagonistas na defasagem da formação em Direito, no que tange ao papel social deste profissional.

A conexão ensino/pesquisa/extensão, de forma efetiva e crítica, poderá, talvez, ser um bom começo para uma reformulação completa dos pressupostos teóricos que têm tradicionalmente fundamentado os projetos pedagógicos das Faculdades de Direito em todo mundo. Que novas competências sejam visualizadas e, com elas, novos e indispensáveis papéis do ensino do Direito em face das mudanças sociais em curso. Não sendo assim, dar-se-á continuidade a todo tipo de arcaísmos pedagógicos e de desconexão do ensino jurídico das relações sociais contemporâneas. (GUSTIN, 2010, p.79)

O arcabouço jurídico brasileiro no que se refere às normas de cunho educacional voltadas para o ensino superior, reforçam a proposta constitucional de um projeto educacional embasado na dialogicidade frente as demandas concretas da sociedade, um projeto democrático de ensino. Os principais instrumentos voltados para o ensino superior se dão a partir da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes de base da

educação, abarcando também o ensino superior, e abrangendo, especificamente, o curso de direito, a Resolução CNE/CES nº9, de 29 de setembro de 2004.

Ambas as normas acima referidas norteiam o projeto pedagógico para o ensino superior e no caso da resolução especificamente para o curso de direito a partir da premissa de um ensino voltado para a formação cidadã visando o fomento na graduação a uma prática profissional arraigada em uma visão crítica e reflexiva frente às demandas concretas da sociedade.

É exemplificativo o art. 3º da Resolução CNE/CES nº9, no que se refere ao seu teor democrático, em termos de tornar o futuro jurista elemento chave na materialização de acesso a direitos.

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.(2004)

A lei de diretrizes de base para a educação também dá sua contribuição ao paradigma democrático de ensino ao dispor em seu art. 43º, inciso II e VI a obrigação imposta às instituições de ensino de atrelarem os projetos pedagógicos ao desenvolvimento de soluções para os problemas regionais e nacionais.

É possível perceber que o ordenamento jurídico brasileiro se alicerça sobre legislação profícua no que tange a um projeto educacional vinculado as demandas populares, porém dada a prevalência dos interesses econômicos no campo educacional, demonstrada pelos dados concernentes ao aumento das instituições de ensino e sua ausência e correlação com o acesso a justiça. Situação vinculada com ausência de observância das normas reguladoras dos paradigmas pedagógicos. Esta conjuntura no campo educacional reafirma a máxima de que vivenciamos um contexto de crise, na qual a reflexão e práxis frente a um ensino jurídico democrático se encontra relegado a poucas instituições de ensino, situação que contribui para o contingente de profissionais portadores de diploma, porém incapazes de exercer a profissão, dado o grave déficit de sua formação.

A proposta Paulo Freiriana de educação popular se coloca como possível instrumento para vencer a ausência de materialização dos imperativos legais frente a um projeto democrático de ensino jurídico, dado principalmente à centralidade do amor em sua teoria, sendo este meio de materialização de uma perspectiva radicalmente vinculada a alteridade na educação.

3. O AMOR EM PAULO FREIRE COMO CONTRIBUIÇÃO PARA UM ENSINO JURIDICO DEMOCRATICO:

O pedagogo Paulo Freire (1970), tem como principal objeto de suas construções teóricas as reflexões frente à politicidade da educação, dado o enorme potencial crítico intrínseco a atividade de aprendizado. O pensamento freiriano tem como um dos seus pontos singularizadores o conceito de amor, este é vinculado a proposta de comunicação, sendo entendida como uma radicalização do processo dialógico, de maneira a propor que o conhecimento se desenvolva de maneira rizomática, ou seja desvinculado de estruturas rijas e pautado pela horizontalidade entre educadores e educandos.

A palavra, e sua absorção e domínio, como processo intrínseco a alfabetização ganha enorme relevância no universo freiriano. A introjeção deste paradigma combativo de ensino, vinculado intimamente a uma educação localizada na vivência do educando é traduzida no seguinte trecho.

A existência, porque humana, não pode ser muda, silenciosa, nem tampouco pode nutrir-se de falsas palavras, mas de palavras verdadeiras, com que os homens transformam o mundo. Existir, humanamente, é pronunciar o mundo, é modificá-lo. O mundo pronunciado, por sua vez, se volta problematizado aos sujeitos pronunciantes, a exigir deles novo pronunciar. Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão.(FREIRE,1970,p42)

O disposto acima demonstra a importância da dialogicidade na obra de FREIRE(1970), e a potência que o autor vislumbra na prática educacional, no que se refere às possibilidades e consequências construtivas da mesma.

Prado e Tescalero expõem de maneira sucinta o desenvolvimento que Freire dá para a palavra comunicação dentro de sua proposta de uma teoria pedagógica amorosa.

Em suas obras, Paulo Freire coloca o amor como uma tarefa do sujeito, uma intercomunicação íntima de duas consciências que se respeitam. Cada um tem o outro como sujeito de seu amor. Não se trata de apropriar-se do outro. Para ele, não há educação sem amor, como não há educação imposta, como não há amor imposto. Quem não ama não compreende o próximo, não o respeita, por isso o amor é a condição para que haja educação (PRADO e TESCALERO, 2005,p410)

O conceito acima descrito, de uma pedagogia que tenha fundamento o reconhecimento do outro como sujeito, alberga o vislumbre de uma possibilidade teórica no que tange a reflexão sobre um ensino jurídico democrático. Devido ao intrínseco caráter social que se da para o conhecimento a partir do momento que o mesmo é visto como um instrumento de universalização do acesso à vida digna, vinculado à abordagem universalista da proposta de uma educação voltada para comunicação e, portanto para o reconhecimento e amor.

Em um ordenamento jurídico que elenca como princípio fundamental a dignidade humana, acrescida do já referido valor conferido aos profissionais do Direito no que tange ao papel de agentes na materialização de acesso a direitos, torna-se impreterível ao ensino jurídico uma refundação embasada na formação para alteridade.

4. Reaprendendo a ler o Direito:

O pedagogo Paulo Freire, foi responsável por um método de alfabetização de adultos, reconhecido por sua eficiência. O educador popular Brandão em obra dedicada ao método freiriano ressalta o numero expressivo de alfabetizados por essa prática seu momento inicial.

“Os resultados obtidos, 300 trabalhadores alfabetizados em 45 dias impressionaram profundamente a opinião pública. Decidiu-se aplicar o método em todo o território nacional, mas desta vez com o apoio do Governo Federal. E foi assim que, entre junho de 1963 e março de 1964, foram realizados cursos de formação de coordenadores na maior parte das Capitais dos Estados brasileiros (no Estado da Guanabara se inscreveram mais de 6 000 pessoas; igualmente criaram-se cursos nos Estados do Rio Grande do Norte, São Paulo, Bahia, Sergipe e Rio Grande do Sul, que agrupavam vários milhares de pessoas. O plano de ação de 1964 previa a instalação de 20 000 círculos de cultura, capazes de formar, no mesmo ano, por volta de 2 milhões de alunos.”(BRANDÃO, 1975,p12)

O ponto chave da proposta de alfabetização deste método ocorre pela premissa de que o processo de aprendizagem deve ter como elemento base a realidade do alfabetizando, em outras palavras a atividade de ler deve ter como norte inicial a leitura do mundo no qual alfabetizando vive. É exemplificativa a ideia de que ao alfabetizar um pedreiro é necessário começar pela compreensão das palavras de seu uso cotidiano, como tijolo, por exemplo. Com isso o aprender a ler ocorre de maneira orgânica, tendo como conclusão inicial a leitura da própria realidade para então expandir para uma compreensão de textos escritos que versem sobre vocabulários não vivenciados pela alfabetizando.

Galveas (2015) em pequeno artigo expõe de maneira sucinta o método em sua práxis, Este se dá primeiramente pela pesquisa sobre o “universo vocabular” do alfabetizando, que é a busca das palavras utilizadas quotidianamente pelo educando de maneira a tornar o processo de alfabetização uma construção entre educando e educador, dada a dialogicidade do processo de aprendizado, ou seja o educador atua no processo de aprendizado de leitura a partir da realidade vivida do alfabetizando.

Nas palavras do próprio Galveas:

As palavras geradoras, como dissemos, são escolhidas após pesquisa no meio ambiente. Assim, por exemplo, numa comunidade que vive em favela, a palavra FAVELA é geradora porque, evidentemente, está associada às necessidades fundamentais do grupo, tais como: habitação, alimentação, vestuário, transporte, saúde e educação (GALVEAS, 2015,p.3)

Este método de alfabetização como exposto em trecho acima goza de grande efetividade, Brandão (1972), tendo sido responsável pela alfabetização de grande contingente de adultos desde sua criação. E tem como norte uma visão de educação voltada para uma radicalização do processo de comunicação ou do que Paulo Freire chamaria de amor.

No que se refere à materialização do projeto de educação jurídica democrática com o qual o ordenamento jurídico brasileiro atua, tanto em esfera Constitucional como infraconstitucional, uma das possíveis razões de sua imaterialidade pode se dar pela majoritária ausência de dialogicidade no ensino jurídico, em outras palavras, este se mantém pautado por cartilhas inadequadas e ortodoxas em muito distantes da realidade

vivenciada pelos alunos e dos problemas aos quais estes terão que enfrentar após a conclusão de sua formação.

Em conclusão o ensino jurídico pautado única e exclusivamente pela abstração das cartilhas é o método que Freire (1970) chama de bancário , e que consideramos incapaz de materializar todo o potencial que o processo de redemocratização desencadeou no ordenamento jurídico brasileiro no que se refere a um projeto democrático de ensinar e praticar a seara jurídica. O método bancário de educação, colocado como a antítese da proposta comunicativa e amorosa de educação pode ser pensada em síntese como um projeto pedagógico, no qual a relação entre professor e aluno é pautada pelo ato mecânico de preenchimento de conteúdos técnicos no espaço de aula, sendo o aluno nessa relação, mero receptáculo acrítico do conteúdo normativo e o professor relegado à atividade de mero reproduzidor do texto legal.

Para que o profissional do Direito se torne apto a ocupar o espaço a eles posto pela Constituição e pela legislação ordinária no que se refere a seu papel como agente no processo contínuo de materialização de direitos, é necessário um ensino jurídico que de fato se norteie por um projeto democrático de formação acadêmica, que comece no desenvolvimento das metodologias pedagógicas e pela reinvenção do processo de aprendizado da Ciência Jurídica.

O espaço de formação do futuro profissional deve tornar o aprender o Direito uma vivência localizada na realidade do estudante, em relação às demandas locais e nacionais, e politicamente no que se refere a um comprometimento com um projeto democrático de compreensão das relações jurídicas.

O desafio para que o ensino jurídico seja um ensino emancipatório pode utilizar do método freiriano e sua proposta amorosa de compreensão do processo de aprendizado como instrumento para a redução do abismo entre ideal e prática em relação ao projeto brasileiro de ensino jurídico contemporâneo.

CONCLUSÃO

A proposta de um ensino jurídico democrático e de sua implementação universal no âmbito das faculdades de Direito é urgente, dado o fato de que os profissionais de Direito ao lidarem com o acesso da população as mais diversas prestações estatais e também com os conflitos de âmbito privado tendem a ser peça chave para materialização dos direitos individuais e sociais consagrados em nossa Constituição, e portanto, serem agentes aptos a dar a vida a lei, no sentido de universalização da dignidade e por consequência do bem viver.

O método de alfabetização de Paulo Freire é uma possível resposta para ausência de materialidade do progressista paradigma legal que a Constituição e legislação ordinária carregam no que tange ao projeto educacional, intrinsecamente democrático. Talvez a utilização de “conflitos geradores” como meio de abordar o conteúdo técnico através das reais demandas sociais tire do ensino jurídico seu caráter técnico muitas vezes esvaziado do tão importante fator humano. Em outras palavras, um aprender intimamente atrelado ao mundo da vida e aos conflitos e dilemas inerentes a este, pode vir a ser a resposta para a formação de profissionais do Direito, fazendo com que os mesmos em sua época de formação sejam tocados por um sentimento de amor-alteridade em relação à sociedade a que devera servir.

Referências

BRASIL. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**, Lei de diretrizes de base da educação. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm > Acessado em: 14 de fev de 2016

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acessado em: 14 de fev de 2016.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº9 de 29 de setembro de 2004**. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf > Acessado em: 12 de fev de 2016.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O Que É o Método Paulo Freire** – Ed. Brasiliense – São Paulo, 1996, p12.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**, Editora Paz e Terra, Rio, 1970.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Uma pedagogia da emancipação**. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. LIMA, Paula Gabriela Mendes. (Org.). **Pedagogia da emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI**. 2010, p79.

GALVEA, Elias Celso. **Paulo Freire e o método de alfabetização de adultos**. 2015, p3. Disponível em: <http://www.paulofreire.ufpb.br/paulofreire/Files/revista/Paulo_Freire_e_o_Metodo_de_Alfabetizacao_de_Adultos.pdf> Acessado em: 10 de fev de 2016.

MARCHEZE, Fabrizio. **A crise do ensino jurídico no Brasil e as possíveis contribuições da educação geral**.108º. Dissertação (Mestrado em educação) – Programa de Pós Graduação em Educação- PPGE , Universidade Estadual de Campinas ,2006, p.108 e 119.

PAULA, João Antônio ,**A extensão Universitária: Historia, conceito e proposta**. In: Interfaces revista de extensão da UFMG. 2016 ,p2. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/proex/revistainterfaces/index.php/IREXT/article/view/5/pdf> > Acessado em: 12 de fev 2016 .

PRADO, João Carlos, TASCALERO, Ricardo. **A pedagogia encharcada de amor de Paulo Freire**, In: Revista Educare PUC-PR, 2005, p410. Disponível em: <<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2007/anaisEvento/arquivos/CI-043-05.pdf>> Acessado em: 17 de fev de 2016.

PLATAFORMA ONLINE DO CNJ. **Mutirão Carcerário** . Disponível em :<<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>> Acessado em: 20 de fev de 2016.

SOUZA, Marcel Soares, ALMEIDA , Marina Correa. **Da contra dogmática a práxis , duas contribuições para uma educação jurídica críticas**. In: Revista da faculdade de Direito de Franca. 2015. Disponível em <<http://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdfd/article/viewFile/150/96>> Acessado em: 10 de mar de 2016.

SLAIBI, Najibi. Texto , **Norma e Valor , a evolução na Constituição de 1988**. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=c693bfd0-05c0-45e7-b86c-aac27bf80880&groupId=10136> Acesso em : 15 fev 2016.